



PREVI JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI
Lei de Criação nº 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
Endereço: Praça 07 de Setembro, nº 36, Centro
CEP.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às quinze horas e trinta minutos foi enviado ao grupo do Conselho da Previdência a nova Política de Investimento acompanhado de um vídeo do Sr. Thiago Augusto de Queiroz Santiago justificando o motivo pelo qual houve alterações na Política de Investimento uma vez já aprovada no dia dezoito de novembro de dois mil e vinte e um e que devido à nova resolução deve ser ajustada e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência, no vídeo o senhor Thiago Augusto de Queiroz Santiago tratou de algumas mudanças nas alocações para o ano de 2022 objetivando uma rentabilidade desejada levando em consideração a legislação vigente especialmente Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 (“Resolução 4.963”) e a Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011, alterada pelas Portarias MPS nº 170/2012, nº 440/2013, nº 65/2014, nº 300/2015, MF nº 01/2017, MF nº 577/2017, SEPRT nº 555/2019 (“Portaria 519”), que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS. Foi explanado que a Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos. O consultor da LEMA, Thiago Santiago, ressaltou que a Política de Investimentos 2022 já tinha sido apresentada e deliberada pelo conselho no ano de 2021, porém, devido à publicação da Resolução CMN 4.963 em 25 de novembro de 2021 que revogou a Resolução CMN 3.922/2010, incorreu a obrigação de elaborar novamente a Política, agora com um prazo para envio do DPIN até 31 de março de 2022. Dando continuidade, foi explicado que, na Resolução CMN 3.922/2010 discorria sobre os segmentos dos investimentos o Art. 7 Do Segmento de Renda Fixa, Art. 8 Do Segmento de Renda Variável e o Art. 9 Do Segmento de Investimentos no Exterior, já na Resolução CMN 4.963/21, temos a disposição: art. 7 Do Segmento de Renda Fixa, art. 8 Do Segmento de Renda Variável, art. 9 Do Segmento de Investimentos no Exterior, art. 10 Do Segmento de Investimentos Estruturados, art. 11 Do Segmentos de Fundos Imobiliários e art. 12 Do Segmento de Empréstimos Consignados. Em seguida, foi explicado quais os novos limites que tratam os artigos mencionados, bem como a disposição do quadro de estratégia de alocação com os percentuais de aplicação em cada segmento. Definiu-se como estratégia alvo para direcionar os investimentos no ano de 2022 os percentuais: 82% das aplicações em Renda Fixa, 5% em renda variável, 6% em Investimentos no Exterior, 5% em Investimentos Estruturados, 1% em Fundos Imobiliários e 1% em empréstimos consignados, podendo alocar os recursos até os limites da Resolução CMN 4.963/21. Após cada conselheiro fazer a leitura da nova Política de Investimento e assistir o vídeo no dia oito de março de dois mil e vinte e dois por unanimidade todos os conselheiros aprovaram com uma ressalva em não aceitar que seja colocado em prática consignado. Não havendo mais nada a tratar, eu, Maria José de Souza, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pelos presentes, Jucurutu oito de março de dois mil e vinte e dois.

José de Lima, Eaimunda Batista de Medeiros Sil
va, Maria América Câmara Pereira, Vagnilson
Paulo de Medeiros, Lindomar S. de Oliveira, Roseneide
Felix da Silva Matheus, Yeserson Pereira da Silva Matias, Silv
ania Gomes de No. Britto, Maria da Paz de Araújo Geraldo
Costa e Laíla Ferreira